



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 201109414
UNIDADE AUDITADA : 225001 - CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GER.DE
S.PAULO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 00225.000300/2011-15
MUNICÍPIO - UF : São Paulo - SP

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010:

1.1.1.1

Não atendimento das determinações contidas nos itens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do Acórdão TCU-Plenário n° 2.132/2010, que trata da verificação da conformidade dos contratos de terceirização de mão-de-obra nas empresas estatais.

2.1.7.1

Reiteração das práticas de contratação e nomeação para funções de confiança e cargos em comissão em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU - descumprimento do TAC n° 024/2009, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

2.1.8.2

Inconsistências entre os pagamentos de adicionais de insalubridade realizados em 2010 e os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho vigentes.

- 2.1.8.3 Falhas nos controles dos empréstimos consignados gerando riscos para a CEAGESP.
- 2.1.8.4 Funcionários afastados em situação de débito para com a CEAGESP.
- 2.1.8.5 Fragilidade do Sistema Informatizado da Folha de Pagamentos.
- 2.2.1.1 Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI da CEAGESP.
- 2.2.1.2 Ausência de Comitê Gestor de Segurança da Informação.
- 2.2.1.3 Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da CEAGESP.
- 2.2.1.4 Ausência de um processo de trabalho formalizado e específico na contratação de bens e serviços de TI.
- 2.1.10.1 Realização de apuração de vencedor em licitações modalidade Convite sem a existência de três propostas válidas.
- 2.1.11.1 Atendimento parcial das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão nº 1.232/2010-Plenário, relativo a deficiências no detalhamento de condições de pagamentos contratuais.
- 2.1.1.1 Deficiências de controle interno no acompanhamento de determinações do Tribunal de Contas da União e no preenchimento do Quadro A.15.1 - cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício do Relatório de Gestão.
- 2.1.1.2 Intempestividade no atendimento ao Acórdão nº 3.017/2009-Plenário, do Tribunal de Contas da União, e à Nota de Auditoria nº 246698/01, desta Controladoria-Regional.
- 2.1.1.3 Intempestividade no atendimento à recomendação desta Controladoria decorrente da morosidade e falta de priorização da atualização de normas, procedimentos e instruções operacionais.
- 2.1.10.3 Pendências de providências efetivas dos gestores em relação às unidades do Interior de São Paulo quanto à constatação detectada em exercícios anteriores de fuga ao processo licitatório na utilização de serviços de telefonia fixa e interurbanos.
- 2.1.5.1 Pendências dos processos de inventário de bens patrimoniais, bens não localizados e

não identificação de responsáveis.

2.1.3.1

Pendências na conciliação de contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo e consequente atraso no recebimento de ressarcimentos.

2.1.10.4

Contratação de serviços de customização no STARSOFT Applications por inexigibilidade de licitação sem a comprovação de exclusividade requerida pela Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso I.

2.1.10.5

Ausência de Projeto Básico e definição precária do objeto para a contratação do serviço de customização do Sistema StarSoft Applications. Fato detectado no exercício anterior e neste exercício e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.

2.1.10.6

Pendência de providências efetivas dos gestores quanto à constatação detectada em exercícios anteriores: *“Deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Entrepasto Terminal de São Paulo - ETSP. Ausência de embasamento para a escolha da alternativa mais vantajosa para a Empresa.”*

2.1.11.2

Permanência de deficiência no acompanhamento da execução do Contrato de serviços do Sistema StarSoft Applications.

2.1.12.1

Inadequação da legislação utilizada para proposição de celebração de convênio para atividade de duração continuada.

2.1.12.2

Precariedade na elaboração do Edital de Chamamento Público para trabalho junto a crianças e adolescentes moradores do entorno da CEAGESP.

2.1.12.3

Aceitação de proposta que não atendeu aos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público.

2.1.12.4

Precariedade do Plano de Trabalho do Convênio com a Associação Nossa Turma.

2.1.12.5

Precariedade na Prestação de Contas do Convênio com a Associação Nossa Turma, com prejuízo a análise da efetiva execução do Convênio.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109414, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

Cargo	Constatação
	1.1.1.1 2.1.7.1 2.1.8.2 2.1.8.3 2.1.8.4 2.1.8.5 2.1.10.6 2.1.11.2 2.1.12.1 2.1.12.4 2.1.12.5
Diretor-Presidente no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	2.1.1.3 2.1.10.3 2.1.5.1 2.1.3.1 2.1.10.4 2.1.10.5 2.2.1.1 2.2.1.2 2.2.1.3 2.2.1.4 2.1.10.1 2.1.1.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

São Paulo/SP, 23 de setembro de 2011

Nivaldo Germano
Chefe da Controladoria Regional da União-SP